

LEI Nº 011/2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial para pagamento de meios de transporte a trabalhadores que exercem suas atividades fora do Município de Divinésia, estabelecendo os parâmetros adicionais de caracterização da situação de risco social para fins de elegibilidade ao benefício, a serem concedidos durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

O POVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Esta Lei estabelece auxílio financeiro emergencial, a ser concedido a trabalhadores residentes no Município de Divinésia e que exercem as suas atividades em outros municípios da região.

Art.2º.Farão jus ao benefício de R\$200,00 (duzentos reais) mensais, pelo período de até seis meses, os trabalhadores regidos pelo regime celetista, que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ter a CTPS anotada e estar o contrato de trabalho em vigor;
- II. Comprovar ter perdido o benefício de vale transporte ou o transporte, propriamente dito, que eram fornecidos pela empresa empregadora, em virtude da crise decorrente do novo coronavírus;
- III. Residir em Divinésia, MG; e

Art.3º.Não fazem jus ao auxílio de que trata esta lei os trabalhadores que anteriormente a publicação desta lei não recebiam o benefício de vale transporte ou transporte fornecido pela empresa empregadora.

Art.4º.A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo cadastro dos trabalhadores interessados e pela concessão do benefício.

§ 1º.A fiscalização das informações prestadas para fins de concessão do benefício também ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.5º.Compete ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art.6º.O auxílio previsto nesta lei está sujeito à disponibilidade financeira, podendo ser suspenso a qualquer tempo, na ocorrência de insuficiência de recursos para a sua manutenção.

Art.7º.Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias no Plano Plurianual e no Orçamento de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, observada a legislação vigente, para concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art.8º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 15 de junho de 2020.

Antônio Geraldo Alves
Prefeito Municipal